



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### LEI MUNICIPAL Nº 4045 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Valdenor de Jesus G. Fonseca – “Jesus Vendedor”).

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do Município de Santa Bárbara d'Oeste, cadastradas no Programa 'Farmácia Popular' a disponibilizar ao público para consulta lista atualizado de medicamentos gratuitos”.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do município de Santa Bárbara d'Oeste que são cadastradas no programa “Farmácia Popular”, a disponibilizar ao público para consulta exemplar de lista de medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** A lista de medicamentos deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público.

**Art. 3º** Ao estabelecimento infrator será aplicada multa, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, incidente a cada constatação da ausência da referida informação (lista de medicamentos).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 10 de setembro de 2018.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
- Diretor -

Projeto de Lei nº 35/2018  
Autógrafo nº 48/2018